



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

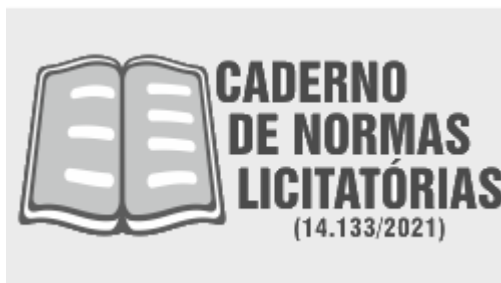
EDITAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE LONDRINA (UASG: 987667)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/SMGP-141/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL 203/2024

PROCESSO SEI Nº [19.008.116552/2024-72](#)



[CADERNO DE NORMAS LICITATÓRIAS](#)

1. INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO

1.1. Objeto: Registro de Preços de medicamentos constantes na REMUME.

- 1.2. Obras e serviços especiais de engenharia: Não
- 1.3. Valor total estimado da contratação: R\$1.970.992,77 (um milhão, novecentos e setenta mil novecentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos).
 - 1.3.1. Especificação, quantidade e valor unitário/por lote: [PAL 203/2024](#)
 - 1.3.2. **Minuta de Ata de Registro de Preços:** [13246312](#)
- 1.4. Órgãos contemplados: Autarquia Municipal de Saúde (AMS).
- 1.5. Data do certame e horário de início da sessão: **30/07/2024 às 13h.**
- 1.6. Prazo para solicitar [esclarecimento e impugnar](#) o edital: 25/07/2024 às 23h59min.
- 1.7. Responsáveis pelo certame: **Pregoeira:** Cristina Damiana dos Santos Caetano. **Equipe de apoio:** Guilherme Augusto Marques Lima e Gustavo de Oliveira Maier.
 - 1.7.1. Contato: (43) 3372-4412 (das 12h00 às 18h00)
- 1.8. Forma da seleção: [eletrônica](#)
- 1.9. Local do certame: Através do Portal de Compras do Governo Federal
- 1.10. Sessão pública eletrônica: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 1.11. Rito da seleção: **PREGÃO ELETRÔNICO**
- 1.12. Critério de julgamento: [Menor Preço](#)
 - 1.12.1. Ponderação de Técnica e Preço: **NÃO.**
- 1.13. Modo de disputa: [Aberto na Forma Eletrônica](#)
 - 1.13.1. Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01 (um centavo) em relação ao melhor lance ou proposta.
 - 1.13.2. Para fins de julgamento, serão considerados preços unitários com até 04 (quatro) casas decimais, sendo descartadas as casas decimais excedentes, procedendo-se ao devido ajuste no preço global.

- 1.14. Ordem das etapas: [Rito Procedimental Comum](#)
- 1.15. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? **SIM.**
- 1.16. [Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE](#): **SIM.**
 - 1.16.1. Lotes Exclusivos para ME/EEP: **Sim. Lotes: 06, 27 e 35.**

"Geral": Não é item exclusivo para MPE, mas tem os benefícios de desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.

"Exclusivo": Item exclusivo para participação de MPE, seja pelo valor do item ou por ser uma cota de outro item maior.
 - 1.16.2. Desempate Ficto: **Sim**
 - 1.16.3. Regularização Tardia: **Sim**
 - 1.16.4. Direito de Preferência: **Não**
- 1.17. Caso haja lotes exclusivos para MPEs, para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve obrigatoriamente se declarar como tal
- 1.18. Caso haja benefício de MPE para cada item do objeto, os lotes estarão especificados no Anexo I - Especificações técnicas.
- 1.19. Caso haja [apresentação de amostras](#) as condições estarão descritas nas especificações do objeto - Anexo I deste Edital.
- 1.20. Será necessário comprovar a existência de [programa de integridade](#) em até 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato: **Sim**

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

- 2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- 2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Londrina ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, a comprovação será realizada em sessão pública mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 2.2.1. Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR (<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoes-municipais-impedidos-de-licitar/54/area/250>)
 - 2.2.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- 2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

- 2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), desde que não estejam concorrendo entre si; e
- 2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.7. Empresas reunidas em [consórcios](#) poderão participar desta licitação: **SIM**.
- 2.7.1. O limite de empresas reunidas em [consórcios](#) é de : **NÃO SE APLICA**.
- 2.8. Clique neste link: [análise das condições de participação](#), para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.

3. DECLARAÇÕES

- 3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.
- 3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;
- 3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Londrina;
- 3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 3.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;
- 3.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 3.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- 3.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e
- 3.1.8. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.
- 3.1.9. Que não encontra-se em estado falimentar ou de recuperação judicial.

4. PROPOSTA

4.1. A proposta poderá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital, caso seja utilizado outro modelo deverá constar:

4.1.1. Valor unitário e total do item, conforme estabelecido no edital;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. CNPJ do Fabricante;

4.1.5. Registro do medicamento na ANVISA;

4.1.6. Os licitantes deverão indicar em suas propostas os Códigos GGREM (Gerência Geral de Regulação Econômica da CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) de cada um dos produtos.

a) Os Códigos GGREM da CMED são uma numeração única de identificação de determinada apresentação de medicamento, cujo fornecimento e geração são exclusivos da CMED.

b) Havendo eventual divergência textual do item na proposta com o estabelecido no código GGREM, prevalecerá a especificação correspondente ao código.

4.2. Deverá ser apresentado documentos junto com a proposta: **Sim.**

a) Os licitantes deverão indicar em suas propostas os Códigos GGREM (Gerência Geral de Regulação Econômica da CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) de cada um dos produtos.

b) Os Códigos GGREM da CMED são uma numeração única de identificação de determinada apresentação de medicamento, cujo fornecimento e geração são exclusivos da CMED.

c) Havendo eventual divergência textual do item na proposta com o estabelecido no código GGREM, prevalecerá a especificação correspondente ao código.

d) De acordo com a Tabela CMED, "Para as aquisições públicas de medicamentos existem em vigor dois tetos máximos de preços: o Preço Fábrica – PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG":

e) **Preço Fábrica - PF** é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro;

f) **Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG** é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF, $PMVG = PF \cdot (1 - CAP)$. O CAP, regulamentado pela Resolução nº. 3, de 2 de março de 2011, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado nº 15, de 31 de agosto de 2017 - Versão Consolidada ou para atender ordem judicial. Conforme o Comunicado Nº 5, de 21 de dezembro de 2020, o CAP é de 21,53%.

g) Os licitantes deverão obedecer ao teto estabelecido pela CMED para a presente aquisição - **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) ou Preço Fábrica (PV).**

h) Os licitantes deverão informar o valor do Preço Fábrica (PF) ou Preço Máximo de Vendas ao Governo (PMVG) da tabela CMED vigente (considerado o percentual de ICMS do Estado do Paraná) na proposta, a fim de demonstrar que o valor proposto no certame está devidamente dentro do limite máximo de venda a órgãos públicos, ou inserir na proposta declaração afirmando que os valores propostos estão devidamente dentro do limite máximo de venda a órgãos públicos, em atendimento ao estipulado Pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

i) **A contratada deverá aplicar a isenção prevista no [Convênio ICMS 87/02 do CONFAZ](#) (e posteriores convênios que vierem a alterá-lo) para os medicamentos constantes na lista anexa do referido convênio.**

j) A contratada deverá comprovar expressamente a dedução oriunda da isenção prevista no tópico acima nas propostas do processo licitatório.

4.3. Será exigida a prestação de [garantia de proposta](#)? **Não.**

4.4. Julgamento pelo ciclo de vida: **Não.**

4.4.1. Caso haja, as regras do julgamento pelo ciclo de vida estão no Anexo I - Especificações.

4.5. Critério de inovação ou de desenvolvimento nacional sustentável: **Não.**

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

5.1. **No caso de certames eletrônicos, o credenciamento é feito pelo Compras.gov, não sendo necessário a apresentação dos documentos de credenciamento.**

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. **Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:**

6.1.1. Contrato social ou instrumento equivalente;

6.1.2. Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

6.1.3. Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

6.1.4. Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

6.1.5. Regularidade perante a fazenda municipal de Londrina/PR (<https://portal.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>);

6.1.6. Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); e

6.1.7. Regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

6.2. Documentos específicos:

- I - Licença Sanitária da empresa licitante, devidamente atualizada pelo órgão sanitário local (Vigilância Sanitária) competente, autorizando exercer atividades de comercialização e/ou fabricação de Produtos, objeto deste certame, conforme Art. 21 da Lei nº 5.991 de 17 de Dezembro de 1973;
- II - Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, da licitante expedida pelo órgão competente (ANVISA) autorizando exercer atividades de comercialização ou fabricação, conforme Art. 50 da Lei 6.360 de 23 de Setembro de 1976;
- III - Para o caso de fornecimento de medicamentos controlados pela Portaria 344/1998 SVS/MS, a licitante deverá apresentar a Autorização Especial de Funcionamento - AE, emitido pela ANVISA, segundo Art. 2º da mesma Portaria;
- IV - Cópia ATUALIZADA do Registro/notificação do Produto junto ao Ministério da Saúde ou Solicitação de Revalidação dentro do prazo previsto em Lei ou ainda Certificado de Isenção de Registro, se for o caso. O Número de Registro do Produto no Ministério da Saúde deverá corresponder àquele concedido pelo Ministério da Saúde para a embalagem cotada. Não serão aceitos números de protocolos de registro; somente serão aceitos números de protocolos de revalidação de registro, Art. 12 da Lei 6.360 de 23 de Setembro de 1976.
- V - Certidão de Regularidade expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF), atualizada, indicando o nome do responsável técnico com seu numero de registro no CRF, conforme Artigo 22 e 24 da Lei n. 3820/1960, Artigo 1º da Lei n. 6839/1980 e artigo 1º da Resolução CFF n. 494/2008".
- VI - Os documentos solicitados acima deverão ser apresentados em conformidade com o objeto proposto pela licitante. Caso não haja tal determinação, pelo órgão competente, deverá a empresa motivar essa ausência com fundamentos legais e pertinentes à matéria e/ou objeto.

6.3. Prova quanto a qualificação técnica:

6.3.1. Certidão de Regularidade expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF), atualizada, indicando o nome do responsável técnico com seu numero de registro no CRF, conforme Artigo 22 e 24 da Lei n. 3820/1960, Artigo 1º da Lei n. 6839/1980 e artigo 1º da Resolução CFF n. 494/2008".

6.4. A participação de empresas na forma de consórcio deverá atender ao disposto no art. 15 da Lei 14.133/2021, devendo apresentar os seguintes documentos:

- 6.4.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - a) composição do consórcio;
 - b) objeto do consórcio;

6.4.1.1. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração. A empresa-líder do consórcio deverá atender às seguintes condições de liderança:

- I - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do artigo 15 da Lei 14.133/2021;
- II - a empresa líder deve deter a maior participação no consórcio;
- III - responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante o Município de Londrina;
- IV - responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado com o Município, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins da licitação, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;
- V - ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;
- VI - ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases desta licitação, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão.

6.4.2. Compromisso e obrigações das empresas consorciadas, dentre os quais o de que cada uma delas responderá, individual e solidariamente, por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa, até a conclusão dos serviços que vierem a serem contratados com o consórcio;

6.4.3. Compromisso expresso de responsabilidade solidária, ativa e passiva, de todas as consorciadas, pelos atos praticados sob o consórcio na presente licitação e obrigações dela decorrentes;

6.4.4. Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência do Contratante, até a conclusão dos serviços que vierem a serem contratados;

6.4.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente da de seus consorciados;

6.4.6. Compromisso e obrigações de cada um dos consorciados individualmente, em relação ao objeto deste certame.

6.4.7. Subscrição de todas as empresas integrantes do consórcio;

6.4.8. Compromisso, e respectiva divisão do escopo, no fornecimento de cada uma das consorciadas, individualmente, do objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao faturamento dos serviços licitados;

6.4.9. O prazo de duração do consórcio, que deverá coincidir, no mínimo, com o prazo do Termo de Contrato a ser firmado entre as partes.

6.4.10. Se a licitação for vencida por consórcio de empresas, na data de assinatura do contrato, deverá ser apresentado o ato constitutivo do consórcio devidamente registrado em cartório.

6.4.11. Para efeito de qualificação técnica do consórcio, admitir-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

- 6.4.12. Para fins de qualificação econômico-financeira, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;
- 6.4.13. Caso seja declarado vencedor, o consórcio deverá informar se os atos posteriores à contratação serão realizados por meio do CNPJ do consórcio (nota de empenho, nota fiscal e demais atos), ou se haverá a nomeação da empresa líder, com a devida anuência das demais empresas consorciadas;
- 6.4.14. O contrato será celebrado no CNPJ do consórcio e de todas as empresas que o constituem;
- 6.4.15. Todos os atos posteriores à contratação serão realizados por meio do CNPJ do consórcio ou da empresa líder (nota de empenho, nota fiscal e demais atos), com a observância do item anterior.
- 6.4.16. O licitante vencedor fica obrigado a promover, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação formal de Homologação do Certame, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado;
- 6.4.17. A empresa consorciada está impedida de participar nesta licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 6.4.18. Para os consórcios haverá o acréscimo sobre o valor exigido de licitante individual para o capital social ou patrimônio líquido de: 20% (vinte por cento).
- 6.5. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

7. **EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO**

- 7.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)"
- 7.2. As fraudes ou irregularidades se configuram sempre que houver tentativa de frustração do caráter competitivo e da impessoalidade nas licitações, nos termos dispostos no Capítulo IV do [Decreto Municipal 007/2019](#).
- 7.3. Comete infração administrativa, o licitante que:

	INFRAÇÃO COMETIDA	POSSÍVEL PENALIDADE
I -	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Advertência por faltas leves
		Multa: de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta

		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Londrina
II -	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa: de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Londrina
III -	não possua condições para emissão de Certidão Negativa de Débitos/Positiva com Efeitos de Negativa exigida no Edital	Multa: de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta
IV -	deixe de enviar amostras para análise, exigidas neste Edital, quando convocada	Multa: de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote correspondente
V -	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Multa: de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta
		Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos
VI -	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa: de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta
VII -	Fraudar a seleção do fornecedor	Multa: de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta
		Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos
VIII -	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa: de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta

		Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos
IX -	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Multa: de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta
		Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos
X -	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Multa: de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta
		Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos
XI -	participar de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente	Multa: de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta
XII -	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa: de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Londrina
XIII -	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Londrina

7.4. Havendo ou não a apresentação de defesa prévia pela licitante dentro do prazo estabelecido, será aberto prazo para a apresentação de alegações finais, o qual será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação pela licitante.

7.5. Após o recebimento das alegações finais, a decisão administrativa será proferida em até 10 (dez) dias úteis pelo Pregoeiro ou pelo agente de contratação e comissão de contratação.

7.6. Não sendo pagas as multas no prazo previsto no item anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 - Código Civil.

7.7. Se, durante o processo licitatório, houver constatação de tentativa de frustração do caráter competitivo ou de uma irregularidade robusta e formal da licitante, ou ainda a verificação de indícios de fraude ou irregularidade, previstos nos Arts. 17 à 19, do Decreto Municipal nº 7/2019, tais condutas deverão ser verificadas através de abertura de processo investigativo para apuração de fraude ou conduta irregular praticada pela licitante.

7.7.1. Se, após apuração, ocorrer a constatação de prática pela licitante de qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital, será instaurado processo administrativo de penalidade que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133/2021

7.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste Edital.

8. INFORMAÇÕES GERAIS

8.1. [Definições](#)

8.2. [Condições de Julgamento de Propostas e Habilitação](#)

8.3. [Critérios de Desempate](#)

8.4. [Negociação](#)

8.5. [Recursos e Contrarrazões](#)

8.6. [Adjudicação e Homologação](#)

8.7. [Disposições Gerais](#)

8.8. Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência: licita@londrina.pr.gov.br / (43) 3372-4412 (das 12h00 às 18h00).

8.9. Onde estamos: Avenida Duque de Caxias, nº 635 - Térreo, Jardim Mazzei II, Londrina/PR, CEP nº 86015-901.

8.9.1. Portaria nº [18/2024](#)

8.9.2. Normas: [Lei 14.133/2021](#), [Decreto Municipal 1.462/2022](#) e [Lei Municipal 13.618/2023](#).

8.9.3. Legislação especial: **Sim**.

I - Referente à documentação: Art. 21 da Lei nº 5.991 de 17 de Dezembro de 1973; Art. 50 da Lei 6.360 de 23 de Setembro de 1976; Art. 2º da Portaria 344/1998 SVS/MS; Art. 12 da Lei 6.360 de 23 de Setembro de 1976; Artigo 22 e 24 da Lei n. 3820/1960, Artigo 1º da Lei n. 6839/1980 e artigo 1º da Resolução CFF n. 494/2008".

II - Referente à notas fiscais: arts. 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria Anvisa nº 802/1998 c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC nº 320/2002.

III - Referente à LGPD: Lei 13.709/2018

8.10. Aprovação jurídica: [Despacho Terminativo N° 1849/2024](#).

8.11. Veículos de publicação:

- a) PNCP
- b) Site de Londrina
- c) Comprasnet
- d) Diário Oficial de Londrina
- e) Diário Oficial da União, seção 3;
- f) Diário Oficial do Estado;
- g) Jornal Folha de Londrina

ANEXOS

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de Preços de medicamentos constantes na REMUME.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição detalhada do objeto: [PAL 203/2024](#)

2.2. Prazo de entrega do objeto:

I - O prazo de entrega será de até 30 (trinta dias) corridos, após o recebimento das Notas de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a empresa apresente motivos justificáveis e que sejam aceitos pela AMS.II.

II - O requerimento de prorrogação de prazo pela detentora da Ata deverá ser realizado em até 05 dias do recebimento da nota de empenho, sob pena de perda do direito do referido pedido.

III - Excepcionalmente, a critério da administração, o prazo de entrega poderá ser maior que o previsto acima, caso assim esteja estabelecido na respectiva nota de empenho encaminhada, a fim de permitir melhor planejamento nos recebimentos.

2.3. Local de entrega: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, situada na Rua Amapá, 700, Centro, Londrina - PR, CEP 86026-440.

I - Horário de entrega: De segunda à sexta-feira, no horário entre 7h00 e 16h30.

II - A entrega deverá ser agendada com o mínimo 7 (sete) dias corridos de antecedência ao prazo estabelecido, visando a programação e controle do espaço da área de recebimento e armazenamento dos medicamentos. O agendamento deverá ocorrer através dos telefones: (43) 3372-9457 / 3372-9467.

2.4. Garantia exigida do objeto:

I - Os medicamentos deverão apresentar validade mínima 12 (doze) meses a partir da data da entrega.

II - Excepcionalmente, a critério da administração, o prazo de validade poderá ser inferior a 12 meses se acompanhado de carta de compromisso do fornecedor de troca do produto em caso de não utilização dentro da validade sem ônus para o Município.

2.5. Deverão ser atendidas as seguintes normas específicas de descarte: Em que pese haja legislação vigente sobre o descarte de medicamentos em desuso, e/ou inservíveis (Lei estadual n. 17.211, de 03 Julho de 2012, Decreto Estadual n. 9.213, de 23 de Outubro de 2013 e Decreto Federal n. 10.388, de 5 de Junho de 2020), não há exigências específicas neste termo, visto que o amparo legal diz respeito aos medicamentos em uso domiciliar. Por outro lado, cabe esclarecer que as práticas para os eventuais descartes nas unidades de armazenamento e de saúde desta municipalidade são rigorosamente cumpridas, por contrato específico, e seguem as diretrizes constantes da Resolução - RDC Anvisa n. 222 de 28 de Março de 2018.

2.6. As notas fiscais devem conter a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos dos arts. 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria Anvisa nº 802/1998 c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC nº 320/2002.

2.7. A contratada deverá aplicar a isenção prevista no Convênio ICMS 87/02 do CONFAZ (e posteriores convênios que vierem a alterá-lo) para os medicamentos constantes na lista anexa do referido convênio.

2.8. A contratada deverá comprovar expressamente a dedução oriunda da isenção prevista no item ____ nas propostas do processo licitatório.

2.9. De acordo com a Tabela CMED, "Para as aquisições públicas de medicamentos existem em vigor dois tetos máximos de preços: o Preço Fábrica – PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG":

2.9.1. **Preço Fábrica - PF** é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro;

2.9.2. **Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG** é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF, $PMVG = PF \cdot (1 - CAP)$. O CAP, regulamentado pela Resolução nº. 3, de 2 de março de 2011, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado nº 15, de 31 de agosto de 2017 - Versão Consolidada ou para atender ordem judicial. Conforme o Comunicado Nº 5, de 21 de dezembro de 2020, o CAP é de 21,53%.

2.9.3. Os licitantes deverão obedecer ao teto estabelecido pela CMED para a presente aquisição - **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) ou Preço Fábrica (PV)**.

2.10. Será exigido dos fornecedores o adequado preenchimento do Código GTIN e dos campos dos grupos 180 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes a aquisição de medicamentos e produtos farmacêuticos.

2.11. Na entrega dos bens adquiridos, o(s) fornecedor(es) deve(m) obrigatoriamente comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s)- NF-e(s), modelo 55.

2.12. Os servidores e comissões designados para o recebimento de bens deverão conferir o adequado preenchimento dos dados obrigatórios do documento fiscal eletrônico, a fim de atestar um dos requisitos de qualidade dos produtos adquiridos pela Administração - data de validade compatível com a perspectiva de utilização.

3. AVALIAÇÃO DA AMOSTRA

3.1. Caso seja exigido pelo(a) Pregoeiro(a), a empresa classificada em 1º (primeiro) lugar em qualquer um dos itens ou lotes relacionados neste Edital estará obrigada à apresentação de ficha técnica/prospecto/folder do produto licitado, contendo as especificações do produto ofertado para análise.

3.1.1. Deverá ser entregue em até 03 (três) horas, contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

3.1.2. O município disponibilizará a avaliação em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do documentos.

4. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E APOIO AO PREGOEIRO

4.1. CAROLINA MONTEIRO LABA / MÁRCIA MARIA DI PIERO - E-mail: carolina.laba@saude.londrina.pr.gov.br / marcia.piero@saude.londrina.pr.gov.br - Telefone: 3372-9461 / 3372-9467 - AMS-CAF

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Modelo de proposta ([13225615](#))

ANEXO III - MODELOS SUGERIDOS DE DECLARAÇÃO E DE PROCURAÇÃO

Modelos sugeridos de declaração e de procuração ([13225619](#))

Referência: Processo nº 19.008.116552/2024-72

SEI nº 13308459



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública**, em 09/07/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13308459** e o código CRC **862F0A5D**.